



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7835**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/09/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 147/2011. Desafeta área de terreno do Município de sua característica (terreno de 2.758,87 m<sup>2</sup>, localizado no bairro Carmelo); transforma área institucional do Município em área Verde (terreno de 49.134,17 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Campos Elísios); transforma área verde do Município em área institucional (terreno de 49.134,17 m<sup>2</sup>, localizado na avenida Antônio Lafetá Rebello, no bairro Monte Carmelo); faz permuta da 1<sup>a</sup> e da 3<sup>a</sup> área citada acima por imóvel de propriedade da Imobiliária Crusoé Ltda (terreno de 47.172,92 m<sup>2</sup>, localizado na avenida Francisco Peres, no bairro Guarujá) e faz doação da área permutada à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais – CODEMIG. (Referente à Lei nº 4.399, de 07/10/2011).

**Controle Interno – Caixa:** 12.4

**Posição:** 55

**Número de folhas:** 18

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
v. 92.4  
ordem: 55  
nº fls: 16



10/7/2011  
26.09.2011

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 147/2011.

AUTOR:

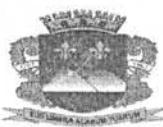
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta, Autoriza Permuta e Doação de Imóvel do Município e dá  
Outras Providências.

Entrada em 06/09/2011 MOVIMENTO  
Comissão Legislação e Justiça

- 1 - ANOVA DO EM REGIME DE URGENCIA
- 2 - CRIA EM 27.09.2011
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

*As comissões*  
06/09/2011  
~~06/09/2011~~

PROJETO LEI N°. 147

DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

## **DESAFETA, AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum / institucional e incorporada na dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel: *terreno com a área de 2.758,87 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos cinqüenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), correspondente à atual rua Lagoa da Barra, no Bairro Carmelo, nesta cidade de Montes Claros – MG, com a seguinte descrição: “partindo da coordenada 11 do perímetro da área 01, segue a lista abaixo perfazendo uma área de 2.758,87 m<sup>2</sup>. e perímetro 322,83m, antiga Rua Lagoa da Barra: 11=01 X= 624218.451 Y=8150638.653, 02 X= 624199.772 Y= 8150621.010, 03 X= 624209.631 Y= 8150495.108, 01=04 X= 624230.130 Y=8150489510 ”.*

Art. 2º - Ficam transformadas, para os efeitos legais, em áreas verdes do Município de Montes Claros, as áreas institucionais do Município a seguir descritas, situadas no loteamento “Campos Elíssios”, nesta cidade de Montes Claros, que perfazem um total de 49.134,17 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil cento trinta e quatro metros dezessete decímetros quadrados):

- a) terreno com a área de 42.200,00 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil e duzentos metros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento da rua 37 com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no alinhamento da Av. B numa distância de 422,00m até a rua 38; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 38 numa distância de 100,00 metros até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39 numa distância de 422,00 metros, até a rua 37; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 37 numa distância de 100,00 metros, até o ponto onde se inicia essa descrição”;*
- b) terreno com a área de 6.934,17 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos trinta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento de área institucional do Município com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no*





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## **Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

alinhamento da Av. B, numa distância de 69,34 metros até a rua 37; daí deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 37 numa distância de 100,00 metros, até a rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da rua 39, numa distância de 69,34 metros, até a área institucional; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento de área institucional, numa distância de 100,00 metros, até o ponto onde se iniciou esta descrição".

Art. 3º - Fica transformada, para os efeitos legais, em área institucional do Município de Montes Claros, a área verde do Município, assim descrita: terreno com a área de 49.134,17 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil cento trinta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), situada na Av. Antônio Lafetá Rebello, no Bairro Monte Carmelo, nesta cidade, com os seguintes limites: *"partindo do alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira com rua Lagoa da Barra, segue pelo alinhamento da Av. Antônio Ferreira de Oliveira com as coordenadas UTM meridiano 45.W.GR, listadas a seguir, conforme mapa urbano de Montes Claros – MG: 01 X= 624230.130 Y= 8150489.510, 02 X=624394.041 Y= 8150444.758, 03 X= 624407.967 Y=8150511.064, 04 X=624413.283 Y=8150574.852, 05 X=624413.949 Y=8150683.410, 06 X= 624395.592 Y=8150755.048, 07 X= 624376.158 Y=8150769.602, 08 X=624329.785 Y=8150796.750, 09 X=624316.796 Y=8150746.970, 10 X=624285.810 Y=8150707.859, 11 X=624218.451 Y= 8150638.653, 12=01"*.

Art. 4º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, pelos meios hábeis, a permuta, com a Imobiliária Crusoé Ltda. – CNPJ 17.017.898/0001-03, dos imóveis descritos nos arts. 1º e 3º desta Lei, pelo imóvel a seguir descrito, este pertencente à referida empresa imobiliária: terreno situado na Av. Francisco Peres, esquina com rua Paranaíba, Bairro Guarujá, nesta cidade de Montes Claros - MG, com a área de 47.172,92 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil, cento e setenta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados), com os seguintes limites: *“partindo do alinhamento da Avenida Francisco Peres com rua Paranaíba, do Bairro Guarujá, segue pelo alinhamento da Avenida Francisco Peres com as coordenadas UTM, listadas abaixo, meridiano 45.W.GR, conforme mapa urbano de Montes Claros - MG, 01 X=624613.933 Y=8152126.501, 02 X=624735.201 Y=8152221.345, 03 X=624983.902 Y=8151908.029, 04 X=624909.956 Y=8151890.356, 05 X=624864.883 Y=8151967.098, 06 X=624734.744 Y=8151982.091, 07 X=624648.990 Y=8152030.951, 08 X=624630.216 Y=8152102.916, 09=01”.*

Parágrafo único – A permuta prevista no *caput* do art. 4º desta lei deverá ser precedida de avaliação dos imóveis objeto da mesma.

Art. 5º - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a DOAÇÃO do imóvel a ser recebido.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

da Imobiliária Crusoé Ltda. na permuta de que trata o art. 4º desta lei, à CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais, CNPJ 19.791.581 / 0001 - 55.

Art. 6º - A doação de que trata o art. 5º desta Lei terá por finalidade a construção, pela donatária, de Centro de Convenções ou obra similar.

§1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal celebrar convênio, acordos ou contratos com órgãos ou entidades federais e/ou estaduais objetivando a construção e instalação do Centro de Convenções com todos os equipamentos e acessórios.

§2º – Poderá o Poder Executivo Municipal, para os fins previstos no caput deste artigo utilizar de recursos à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 7º - As despesas relativas à efetivação da permuta e da doação objeto desta Lei, inclusive taxas, emolumentos referentes à lavratura e registro das respectivas escrituras e quaisquer outras poderão ser custeadas pelo Município, à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.

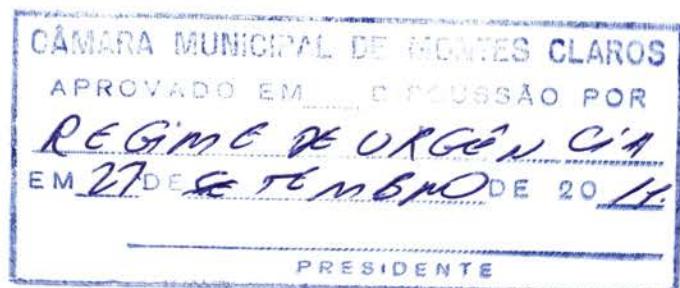
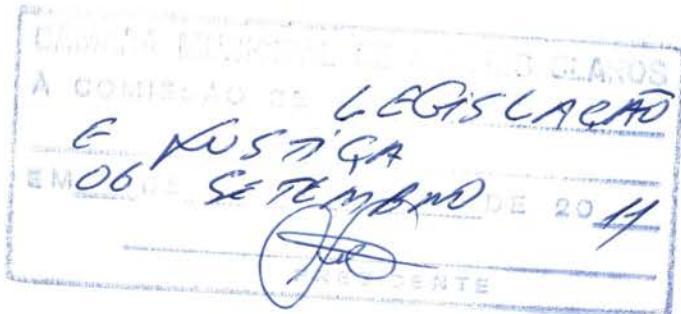
Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer as cláusulas, condições, requisitos e exigências pertinentes à preservação do interesse público, para efetivação da permuta e da doação de que trata esta Lei, bem como a assumir compromissos com a permutante e a donatária, desde que relacionados ao objeto e finalidades tanto da permuta quanto da doação a serem realizadas.

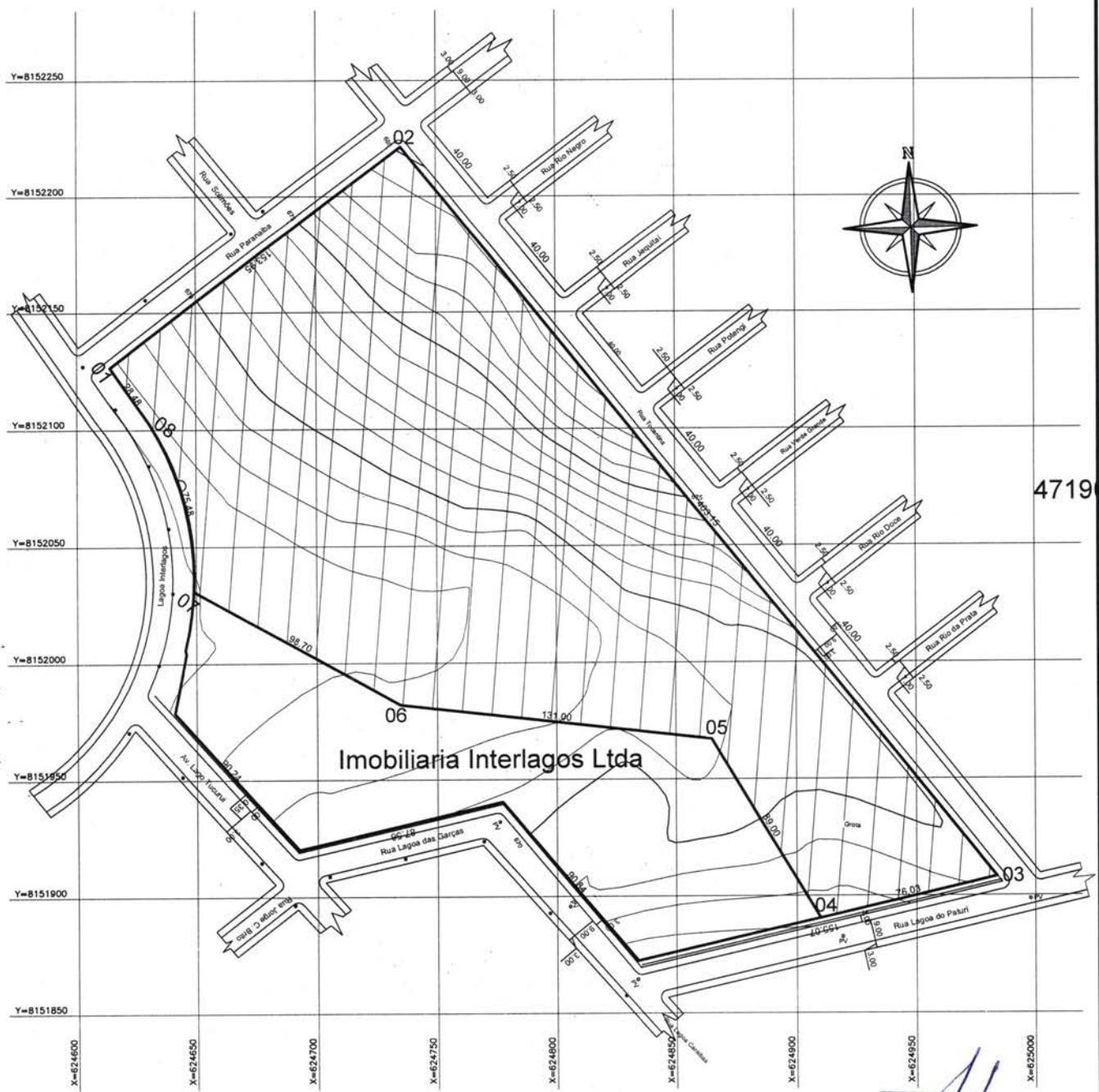
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 05 de setembro de 2011.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal







João Henrique Bibeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN PMMC

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**  
**SEPLAN**



## SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

AREA DE PROPRIEDADE DA IMOBILIARIA CRUZOE  
DESTINADA A PERMUTA COM MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG  
Avenida Francisco Peres esquina com  
Rua Paranaiba, Bairro Guaruja  
Montes Claros - MG  
Área 47.172,92 m<sup>2</sup>

Agosto/2010

**MEMORIAL DESCRIPTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Planejamento e Coordenação**  
**Seção de Topografia e informações territoriais**

**IDENTIFICAÇÃO:** Área de interesse publico situada na Avenida Francisco Peres esquina com Rua Paranaíba, Bairro Guarujá, município de Montes claros, MG

**TOTAL:** **47.172,92 m<sup>2</sup>**

**PROPRIETÁRIO:** Imobiliária Cruzoé Ltda.

**FINALIDADE:** Permuta com Município de Montes Claros-MG

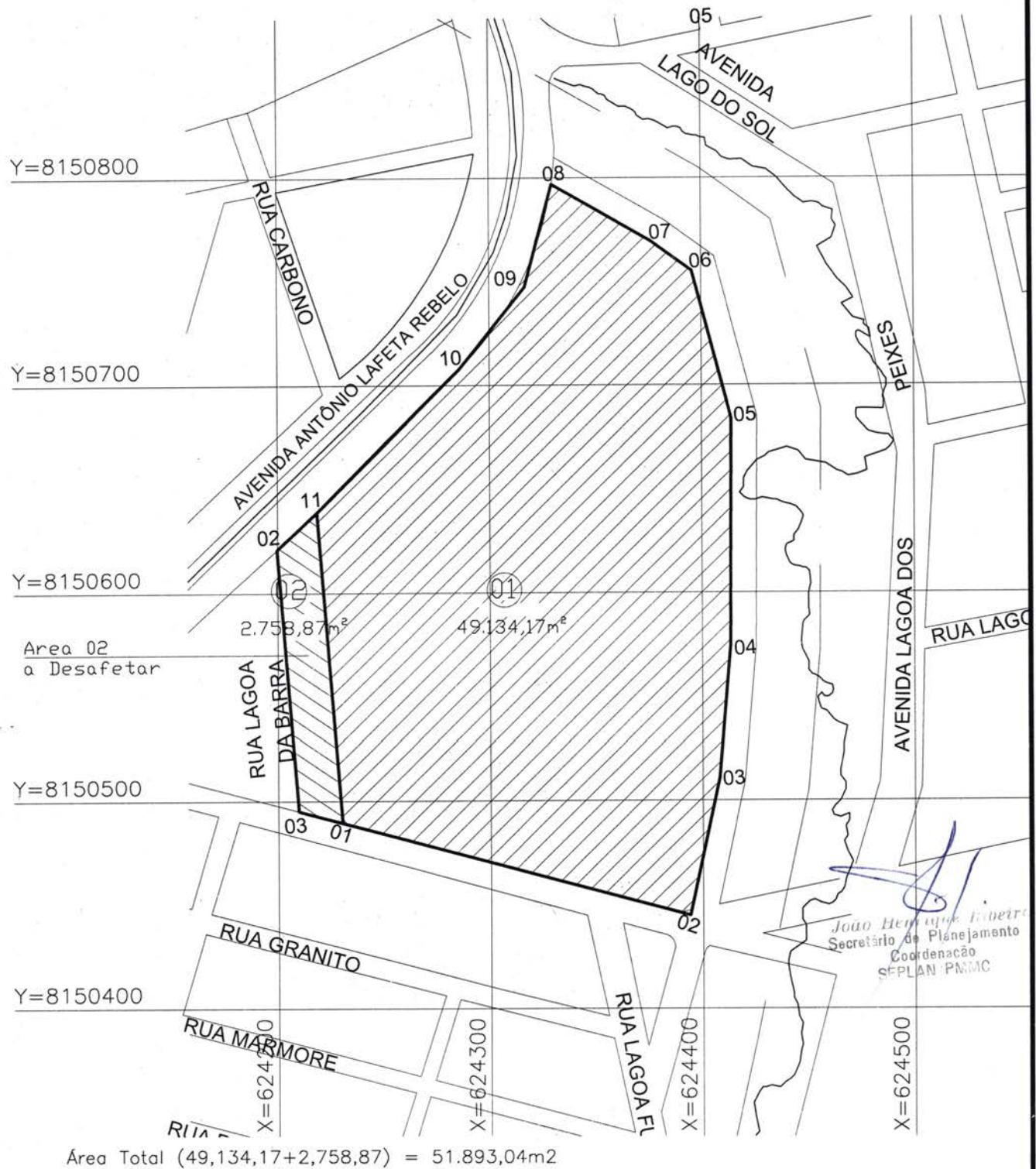
**DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da Avenida Francisco Peres com Rua Parnaíba, bairro Guarujá, Segue pelo alinhamento da Avenida Francisco Peres com as coordenadas UTM, listadas abaixo, meridiano 45.W. GR, conforme Mapa urbano de Montes Claros-MG perfazendo uma área de **47.172,92 m<sup>2</sup>**, Perímetro 1,052,99metros.

01 X= 624613.933 Y= 8152126.501  
02 X= 624735.201 Y= 8152221.345  
03 X= 624983.902 Y= 8151908.029  
04 X= 624909.956 Y= 8151890.356  
05 X= 624864.883 Y= 8151967.098  
06 X= 624734.744 Y= 8151982.091  
07 X= 624648.990 Y= 8152030.951  
08 X= 624630.216 Y= 8152102.916  
09=01

SETOR DE TOPOGRAFIA  
Montes Claros 16 de Maio de 2011.

*João Henrique Ribeiro*  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SETOR DE TOPOGRAFIA



Área Total (49,134,17+2,758,87) = 51.893,04m<sup>2</sup>

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**  
**SEPLAN**



## SECÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTEM.

AREA INSTITUCIONAL, DESTINADA A PERMUTA  
COM IMOBILIARIA CRUZOE LTDA.  
Situada na Av. Antonio Lafeta Rabelo,  
Bairro Carmelo - Montes Claros - MG  
Área 51.893,04m<sup>2</sup>m<sup>2</sup>

Janeiro/2010

## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

#### Secretaria de Planejamento e Coordenação

#### Seção de Topografia e informações territoriais

**IDENTIFICAÇÃO:** Área Institucional 01, Situada na Rua Lagoa da Barra Com a Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, Bairro Carmelo, Montes Claros-MG

**TOTAL:** **51.893,04m<sup>2</sup>**

**PROPRIETÁRIO:** Município de Montes Claros

**FINALIDADE:** Área institucional para permuta

### DESCRIÇÃO

**Área 01** partindo do alinhamento da Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, com Rua Lagoa da Barra, segue pelo alinhamento da Avenida Antônio Ferreira de Oliveira com as coordenadas UTM meridiano 45.W. GR, listadas abaixo conforme Mapa urbano de Montes Claros-MG, perfazendo uma área de **49.134,17m<sup>2</sup>** Perímetro 909,71metros.

Coordenadas da Área 01,

01 X= 624230.130 Y= 8150489.510  
02 X= 624394.041 Y= 8150444.758  
03 X= 624407.967 Y= 8150511.064  
04 X= 624413.283 Y= 8150574.852  
05 X= 624413.949 Y= 8150683.410  
06 X= 624395.592 Y= 8150755.048  
07 X= 624376.158 Y= 8150769.602  
08 X= 624329.785 Y= 8150796.750  
09 X= 624316.796 Y= 8150746.970  
10 X= 624285.810 Y= 8150707.859  
11 X= 624218.451 Y= 8150638.653  
12=01

**Área 02** a Desafetar, Partindo da Coordenada 09 do perímetro acima, segue a lista abaixo perfazendo uma área de 2,758,87m<sup>2</sup> e perímetro 322,83 m antiga Rua Lagoa da Barra.

11=01 X= 624218.451 Y= 8150638.653  
02 X= 624199.772 Y= 8150621.010  
03 X= 624209.631 Y= 8150495.108  
01=04 X= 624230.130 Y= 8150489.510

Área Total (**49.134,17+2.758,87**) = **51.893,04m<sup>2</sup>**

SETOR DE TOPOGRAFIA  
Montes Claros 03 de Maio de 2011.

  
João Henrique Ribeiro  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN PMMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**SEÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº.: 0060/2011**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Fiscal – Dr Andrei Mendes Soares

**OBJETIVO:** Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de desafetação e permuta

**IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIADO:**

Uma Área localizado(a) nas rua Lagoa da Barra com Av. Antônio Ferreira de Oliveira, Bairro Carmelo. Com uma **área total de 51.893,04m<sup>2</sup>** . ( **Cinquenta e Um Mil Oitocentos Noventa e Três Metros e Quatro Centímetros** )

**AVALIAÇÃO :**

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de **R\$ 1.965.366,80** ( **Hum Milhão Novecentos Sessenta e Cinco Mil, Trezentos Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos** ) de acordo com o mercado; sendo assim é pertinente sugerir a este imóvel para **DESAFETAÇÃO E PERMUTA** . Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade do mesmo.

Montes Claros, 19 de Agosto de 2011 - MG

  
**João Carlos Soares Revert**  
Chefe Seção de Tributos Imobiliários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**SEÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº.: 0058/2011**

**SOLICITANTE:** Procuradoria Fiscal – Dr Andrei Mendes Soares

**OBJETIVO:** Efetuar vistoria e avaliação in-loco em imóvel para fins de desafetação

**IDENTIFICAÇÃO DO BEM AVALIADO:**

Uma Área localizado(a) nas ruas Tocantins com Lagoa do Pacui e Rua Solimões, Bairro Guarujá. Com uma **área total de 47.172,92m<sup>2</sup>**. ( **Quarenta e Sete Mil Cento e Setenta e Dois Metros e Noventa e Dois Centímetros** )

**AVALIAÇÃO :**

Por todo o apurado vejo como pertinente sugerir a este imóvel a avaliação de **R\$ 2.055.795,88** ( **Dois Milhões Cinquenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos** ) de acordo com o mercado; sendo assim é pertinente sugerir a este imóvel para **DESAFETAÇÃO E PERMUTA**. Entendo não haver desconformidade com o mercado imobiliário e observando a finalidade do mesmo.

Montes Claros, 19 de Agosto de 2011 - MG

*João Carlos Soares Revert*  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Soares Revert**  
Chefe Seção de Tributos Imobiliários

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**

### **DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área Institucional do Loteamento Campos Elisius

**ÁREA TOTAL** : 42.200,00m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura de Montes Claros

**FINALIDADE** : Permuta de Área Institucional para Área Verde

### **DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da Rua 37 com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no alinhamento da Av. B numa distância de 422,00 m até a Rua 38; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 38 numa distância de 100,00 m até a Rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 39 numa distância de 422,00 m até a Rua 37; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 37 numa distância de 100,00 m até o ponto onde se inicia essa descrição, perfazendo uma área total de 42.200,00 m<sup>2</sup>.

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

Montes Claros, 03 de agosto de 2011.

  
Júlio Cesar de Oliveira  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN/PMMG

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação**

### **DIVISÃO DE INFORMAÇÕES TERRITORIAIS**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área Institucional do Loteamento Campos Elisius

**ÁREA TOTAL** : 6.934,17m<sup>2</sup>

**PROPRIETÁRIO** : Prefeitura de Montes Claros

**FINALIDADE** : Permuta de Área Institucional para Área Verde

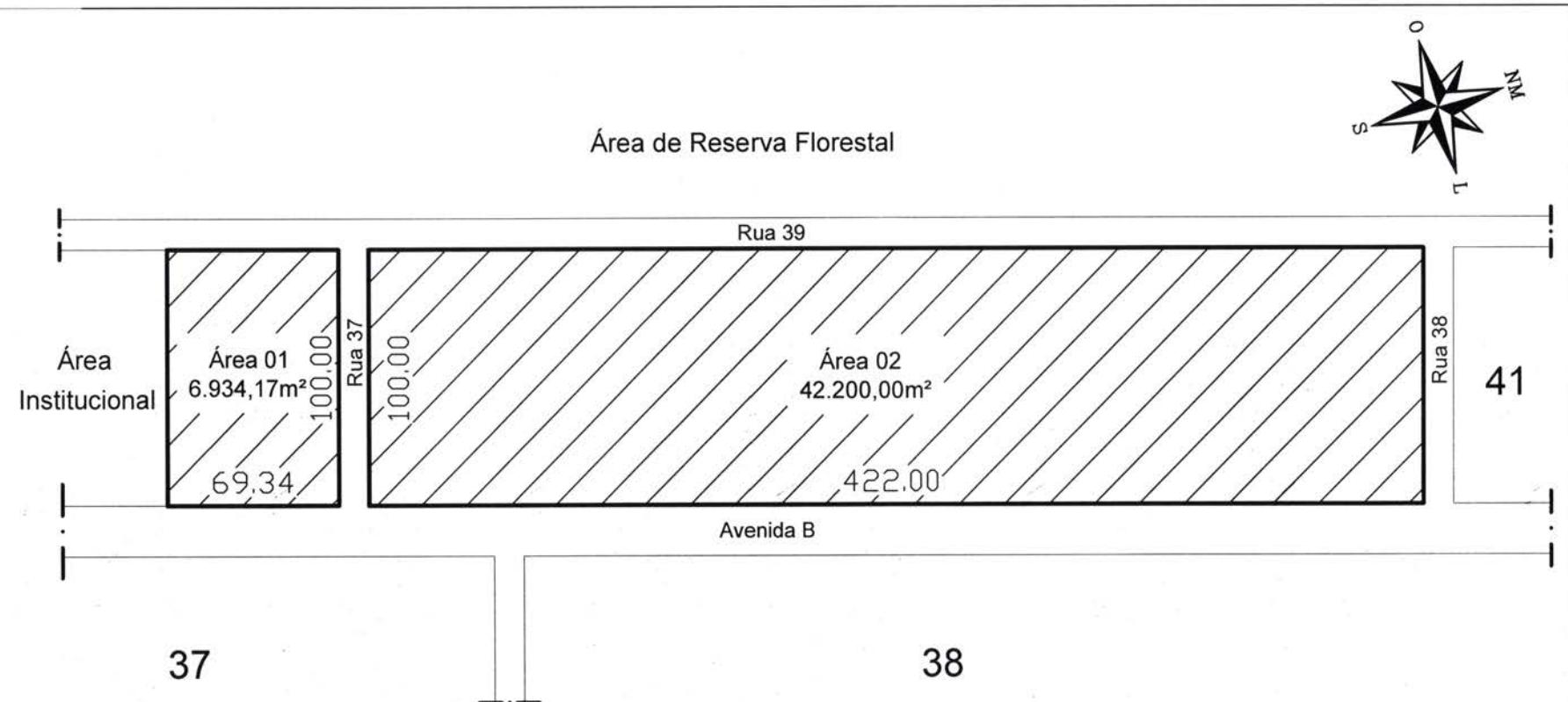
### **DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento de Área Institucional com a Av. B, ponto onde se inicia essa descrição, segue no alinhamento da Av. B numa distância de 69,34 m até a Rua 37; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 37 numa distância de 100,00 m até a Rua 39; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Rua 39 numa distância de 69,34 m até Área Institucional; daí, deflete à esquerda e segue no alinhamento de Área Institucional numa distância de 100,00 m até o ponto onde se inicia essa descrição, perfazendo uma área total de 6.934,17 m<sup>2</sup>.

### **SETOR DE TOPOGRAFIA**

*João Henrique*  
Secretário de Planejamento e  
Coordenação  
SEPLAN/PB

Montes Claros, 03 de agosto de 2011.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
SEPLAN



SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

CONTÉM.

Área Institucional do Loteamento Campos Elíssios

Montes Claros - MG

Área 01 : 6.934,17m<sup>2</sup>

Área 02 : 42.200,00m<sup>2</sup>

Total: 49.134,17m<sup>2</sup>

Finalidade: Permuta de área institucional para área verde

Escala: 1:2500

Agosto/2011

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
Montes Claros - MG



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de setembro de 2011.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Valcir Soares Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP- 348 /2011**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“DESAFETA, AUTORIZA PERMUTA E DOAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto visa viabilizar a construção do Centro de Convenções do Município de Montes Claros.

A obra ora mencionada é um anseio da população, que com o desenvolvimento da cidade através do advento de grandes empresas.

A construção do referido centro é de suma importância para a população, pois possibilitará a realização de grandes eventos, que passará a atender centenas de pessoas.

Em razão da urgente necessidade, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 147/2011 QUE “Desafeta, Autoriza Permuta e Doação de Imóveis do Município e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a permuta de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 08 de setembro de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 140/2011

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Desafeta e Autoriza a Doação de Terreno do Município e dá Outras Providências."

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/08/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/08/2011.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a desafetar, permutar e doar imóveis do Município conforme especificado no Projeto de Lei.

Nos termos do art. 1º do referido PL, desafeta de bens de uso institucional e incorpora aos de bens dominicais área de **2.758,87 m<sup>2</sup>** (dois mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua da Lagoa da Barra no Bairro Carmelo.

No art. 2º transforma em áreas verdes do Município áreas institucionais, totalizando **49.134,17 m<sup>2</sup>** (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), situada no loteamento Campus Elísios.

No art. 3º transforma em área institucional do Município uma área verde de **49.134,17 m<sup>2</sup>** (quarenta e nove mil, cento e trinta e quatro metros e dezessete decímetros quadrados), localizada na Av. Antônio Lafetá Rabello, no Bairro Carmelo.

Por fim solicita no art. 4º autorização para permutar as áreas descritas no art. 1º e art. 3º, perfazendo uma área de **51.893,04m<sup>2</sup>** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três metros e quatro decímetros quadrados) do Município com o terreno de **47.172,92** (quarenta e sete mil, cento e setenta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados) pertencente à Imobiliária Crusoé Ltda.

De acordo com os Laudos de Avaliação, em anexo, a área do Município de **51.893,04m<sup>2</sup>** (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e três metros e quatro decímetros quadrados) está avaliada em **R\$ 1.965.366,80** (**Hum milhão novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos**) e a área pertencente à Imobiliária Crusoé Ltda de **47.172,92** (quarenta e sete mil, cento e setenta e dois metros e noventa e dois decímetros quadrados) em **2.055.795,88** (**Dois milhões cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos**).

*A. Siqueira*  
*Dauer*  
*J. M.*



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Conforme art. 5º do PL, o terreno adquirido pelo Município, por meio da permuta, ora solicitada, será doado à CODEMIG- Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais para que seja construído o Centro de Convenções.

Nos termos do art. 116 e inciso I da Lei Orgânica Municipal, a transferência de patrimônio público ainda que para outro ente da federação exige autorização desta Casa Legislativa e concorrência pública dispensada nos casos de doação e permuta, como na presente proposição.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, no art. 17, impõe, além da referida autorização, a necessidade de existência de interesse público devidamente justificado.

De acordo com a Mensagem do Executivo, a permuta é necessária para viabilizar a construção de Centro de Convenções, e que o mesmo é de suma importância para a população, pois possibilitará a realização de grandes eventos, que passará a atender centenas de pessoas.

Observa-se, entretanto, que não consta no PL de lei, em análise, cláusula estabelecendo prazo de reversão do bem doado ao patrimônio do Município, caso não seja cumprida a finalidade para o qual o imóvel foi destinado.

Nesta caso, esta Comissão sugere a inclusão, por meio de Emenda ao PL, do prazo de 05 anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, para que o bem retorne ao patrimônio do Município, caso não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Em face dessas considerações, não há impedimento à tramitação do projeto de lei em análise.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2011.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá

A. Silveira

Vice-Presidente – Ver. Athos Mameluke Mota:

J. Mameluke

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

C. Rodrigues